
Assunto: “Programa QUALIFICA INDÚSTRIA”.
Apoio a processos de qualificação e requalificação de trabalhadores.

Porque nos parece ter bastante interesse, mas,

ATENÇÃO, **apenas se aplica** as micro, pequenas e médias empresas, --- vide n.º 1, art.º 100, Código do Trabalho ---, damos conhecimento de publicação no D.R. n.º 179, 1.ª Série, de 14 Setembro 2023, Fh. 2 a 8, da

PORTARIA N.º 282/2023

que cria o referenciado: “Programa Qualifica Indústria”. Este PROGRAMA,

Visa combater problemas de carência de mão de obra especializada; e, criar condições para que, em períodos de decréscimo de atividade produtiva, resultante de condições de mercado, imprevistas, estarem criadas condições para combater estes dois flagelos. Ou, como melhor diz, o **artigo 1.º**, da PORTARIA,

Ao criar o “**Programa Qualifica Indústria**”, pretende-se,

“... definir os termos e as condições de atribuição de um apoio extraordinário e transitório à

- qualificação e requalificação dos trabalhadores;
- das micro, pequenas e médias empresas (PME);
- dos setores industriais; e,
- para poderem fazer face a alterações súbitas de mercado”.

Já o **artigo 2.º** refere que os objetivos do PROGRAMA, serão

- “a) Contribuir para a melhoria das qualificações dos trabalhadores das empresas dos setores industriais, enquanto fator de desenvolvimento profissional, (re) qualificação e melhoria da respetiva empregabilidade;
- b) Prevenir o risco de desemprego e promover a manutenção dos postos de trabalho;
- c) Contribuir para a melhoria da produtividade e da competitividade das empresas e da economia”.

As empresas industriais, como entidades empregadoras, podem aceder ao PROGRAMA, desde que cumpram as exigências constantes do **artigo 3.º**, desta Portaria, em número de 10, de que destacamos:

“... ”

- b) Ser micro, pequena e média empresa (PME), certificada (...);
- c) Ter, comprovadamente, à data da candidatura, as situações contributiva e tributárias regularizadas (...);

d) Registrar um decréscimo extraordinário do número de encomendas e, subsequentemente, uma quebra de faturação igual ou superior a 25 %, num só trimestre, entre o terceiro mês anterior e o terceiro mês posterior ao da apresentação da candidatura (...).”

Quanto aos APOIOS (benefícios) rege o **artigo 4.º**:

- a) - uma “subvenção” não reembolsável, para fazer face aos encargos com **custos salariais** e com os **custos de formação**;
- b) - segundo o regime de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custas unitárias, --- al. c), n.º 2, art.º 7, Dec.-Lei n.º 159/2014, 27 Outubro;
- c) - taxa base de incentivo de 50%, acrescida de uma das majorações, a saber:
- majoração de 10% se o incentivo for concedido a médias empresas;
 - majoração de 20% se o incentivo for concedido a micro e pequenas empresas;
 - majoração de 10% se a formação for dada a trabalhadores c/ deficiência.
- d) - os custos totais de formação, a considerar, resultam da soma de:
- custo unitário, no valor de 7,12€ por cada formando e por hora de formação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
 - custo unitário no valor de 7,50€, por cada formando e por hora de formação, para apoiar custos com salários e respetivas contribuições sociais.

Vide ainda, neste art.º 4, as fórmulas constantes do n.º 5, do artigo 4.

Conteúdo obrigatório do “PLANO DE FORMAÇÃO”, --- regulado nos arts. 13 a 15, da Lei n.º 105/2009, de 14 Setembro ---, consta do **artigo 5.º**, e em número de quatro.

Importante: o n.º 3, art.º 5, que diz:

“ 5 - As horas de formação previstas no Plano de Formação não são contabilizadas para efeito de cumprimento da obrigação de promoção de formação contínua obrigatória, prevista no (n.º 2), artigo 131.º do Código do Trabalho” – 40 horas/ano.

As “Entidades Formadoras” e “Formadores” estão identificadas nos **artigos 6 e 7**.

As candidaturas a projetos de formação, podem ser apresentadas ou:

- diretamente, pelos candidatos, durante o período fixado pelo IEFP; ou,
- através das respetivas associações patronais respetivas, no mesmo período.

E, cada Empregadora pode apresentar candidatura até ao número máximo de 100 trabalhadores, por empresa.

No caso de incumprimento, --- e restituição do apoio ---, ter em atenção o **artigo 12.º**,

A PORTARIA que estivemos a apresentar:

- entrou em vigor a 15 de Setembro de 2023; e,
- produz efeitos até 31 Dezembro 2024.

SENHOR AVENÇADO: tenha em atenção este Diploma. Tem, certamente, vantagens não desprezíveis para a sua Empresa, até porque trata da FORMAÇÃO; atribuindo ajudas para o incremento de mesma “FORMAÇÃO”, em sede do PROGRAMA QUALIFICA INDÚSTRIA.

Em resumo:

- A - Não deixe passar esta oportunidade, --- de obter subvenções/apoios ---, a pretexto da formação;
- B - Encargos estes para fazer face aos “custos de formação” e os “custos salariais”;
- C - Sendo de 50% a taxa base de incentivo, --- mais majorações ---, é um apoio não negligenciável.
- D - Redobrada atenção na elaboração do “Plano de Formação”, --- deve contribuir para uma melhoria efetiva de competências profissionais, de preferência aumentando o seu nível de qualificação, --- n.º 13 a 15, da Lei n.º 105/2009.
- E - Abranger até 200 horas de formação por trabalhador a realizar no horário de trabalho, e permitir a integração em dias completos de formação (alínea c), n.º 1, art.º 5);
- F - Abranger, pelo menos, duas semanas contínuas de formação (alínea d), n.º 1, art.º 5.
- G - As entidades formadoras abrangem, --- podem ser ---, de vários tipos e níveis de competência. Veja, em especial, o n.º 1, do art.º 7.
- H - Esteja atento a publicação do “Avisos de Abertura de Candidaturas”, ao PROGRAMA, por parte do IEFP-IP, a ser publicados na internet.
- I - Haverá ações de acompanhamento, --- e auditoria ---, por parte do IEFP-IP.

Não esqueça: o PROGRAMA visa a atribuição de um apoio extraordinário, e transitório, --- até 31/12/2024 ---, para a qualificação ou requalificação de trabalhadores de micro, pequenas e médias empresas.

Para poderem fazer face a alterações súbitas do mercado, --- em especial, prevenir riscos de desemprego e promover a manutenção dos postos de trabalho. Se preencher estas condições não fique a “dormir na forma”, como se diz na tropa. Outros,

A sua concorrência estará atenta a correr para a mesa do Governo, para abichar estes apoios. Se não o fizer,

Não se queixe depois!

